



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Baía Formosa
Rua Adauto Dornelas Câmara, s/n, Centro
CNPJ: 40.800.427/0001-99

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1/2025

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Rodrigo Cipriano da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 025/2025, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa, inclusive, encaminhando expediente em 22 de Dezembro de 2025 – Oficio 0181-A/2025 encaminhando numeração para promulgação de Leis Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 766/2025 oriunda do projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 23 de Dezembro de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Baía Formosa
Rua Adauto Dornelas Câmara, s/n, Centro
CNPJ: 40.800.427/0001-99

Lei Promulgada N.º 766/2025

Dispõe sobre alteração e acréscimo em dispositivos da Lei n. 742/2024, que institui o Sistema Municipal de Educação (SME), amplia as atribuições do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Baía Formosa(RN) e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, promulga o presente Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º O Art. 5º da Lei nº 724/2024, fica acrescido dos incisos VI, VII e VIII com a seguinte redação:

“Art. 5º.

(...)

VI – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB);

VII – Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

VIII – Órgãos Municipais de Educação.”

Art. 2º O Art. 6º da Lei nº 724/2024, fica acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

“Art. 6º.

(...)

IX – Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.”

Art. 3º O Art. 4º da Lei Municipal nº 696/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto às férias-premio a partir da vigência da Lei nº 376/2007, que as instituiu (NR)”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baía Formosa/RN, 23 de Dezembro de 2025.

**RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
PRESIDENTE**